

[Assinatura
Qualificada]
Andreia Cristiana
Teixeira Marques

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada]
Andreia Cristiana
Teixeira Marques
Dados: 2024.01.17
10:05:30 Z

Andreia Marques Notária
Livro nº 10-B
Folhas 14B

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

___ No dia dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, perante mim, Andreia Cristiana Teixeira Marques, N.I.F. 253 062 250, Notária *em substituição*, no meu Cartório sito na Rua Álvaro Castelões, nº 795, na cidade de Matosinhos, compareceram como outorgantes: _____

___ **A)- Mário Alberto Ferreira Osório**, (portador do cartão de cidadão nº 11904153 7 ZW0 válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa), solteiro, maior, residente na rua Roberto Ivens, nº 753, segundo andar direito, da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, do concelho de Matosinhos, sendo natural da freguesia de Miragaia, do concelho do Porto, e _____

___ **B)- Joaquim Carlos da Silva Ventura**, (portador do cartão de cidadão nº 03850703 0 ZY1, válido até 11/11/2029, emitido pela República Portuguesa), casado, residente na rua de Goa, nº 13, segundo andar direito, da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, sendo natural da freguesia de Matosinhos, ambas do concelho de Matosinhos, _____

___ Intervindo ambos os outorgantes neste ato nas qualidades, respetivamente, de **Presidente e Vice-Presidente da Direção** e em representação da associação denominada **“ASSOCIAÇÃO DAS COLECTIVIDADES DO CONCELHO DE MATOSINHOS”**, N.I.P.C. 504 621 076, com sede na rua de Vasco Santana, nº 260, da freguesia da Senhora da Hora (extinta), do concelho de Matosinhos, no uso dos poderes que lhes foram conferidos na reunião da Assembleia Geral da sua representada, realizada em doze de maio de dois mil e vinte e três, de que foi lavrada a respetiva ata número *dezanove*. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos focados documentos de identificação, tendo verificado as qualidades em que intervêm, bem como a suficiência dos seus poderes para este ato pelas Escrituras de Constituição da Associação e respectivos Estatutos, e de Retificação ambas realizadas no Extinto Quarto Cartório Notarial do Porto, respetivamente, em dezassete de setembro de mil novecentos e noventa e nove, iniciada a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas número 85-G e em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, iniciada a folhas “52”, do livro de notas para escrituras diversas número 93-G, pela Ata de *encerramento eleitoral*, da Assembleia Geral da sua representada, relativa à eleição dos atuais órgãos sociais realizada no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três e pelo auto de posse número *sete*, realizada a treze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, e pela supra referida ata número *dezanove*, cujas públicas-formas, ora apresentam e que afinal ARQUIVO. _____

_____ E por eles, nas ditas qualidades, foi dito: _____

_____ Que, em cumprimento e de harmonia com o deliberado na reunião da Assembleia Geral, da sua representada, realizada em doze de maio de dois mil e vinte e três, vêm **ALTERAR PARCIALMENTE OS ESTATUTOS** da Associação, designadamente quanto à **sede** da mesma, que passa a ser em: **rua Guilherme Felgueiras, nº 69/71, 4450-153, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos.**

_____ Que, em consequência da mencionada *remodelação/atualização*, os **Estatutos** da sua representada passam a ter a redação final, devidamente aprovada em Assembleia Geral, constante de um documento complementar,

Andreia Marques
Notária

Livro nº

10.3

Folhas

149

elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, e que declaram conhecer perfeitamente o seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

_____ **Exibem:** _____

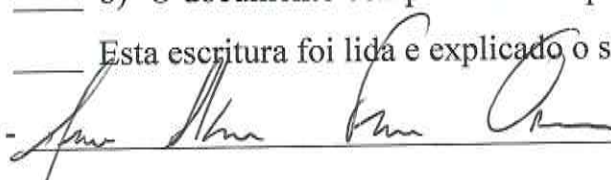
_____ a)- Duas certificações de fotocópia emitidas ambas em 16/01/2024, pela advogada com cédula profissional nº 56989P, registadas na Ordem dos Advogados sob os nºs 264 e 265, das mencionadas escrituras de constituição de Associação e respetivos estatutos e retificação; _____

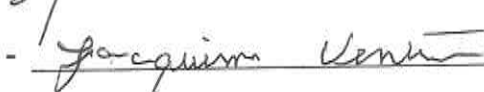
_____ **Arquivo:** _____

_____ a)- Três Públicas-formas das mencionadas atas; e _____

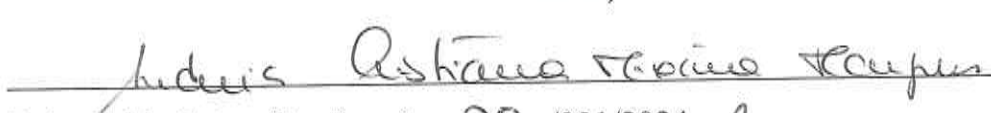
_____ b)- O documento complementar a que atrás se fez referência. _____

_____ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes. _____

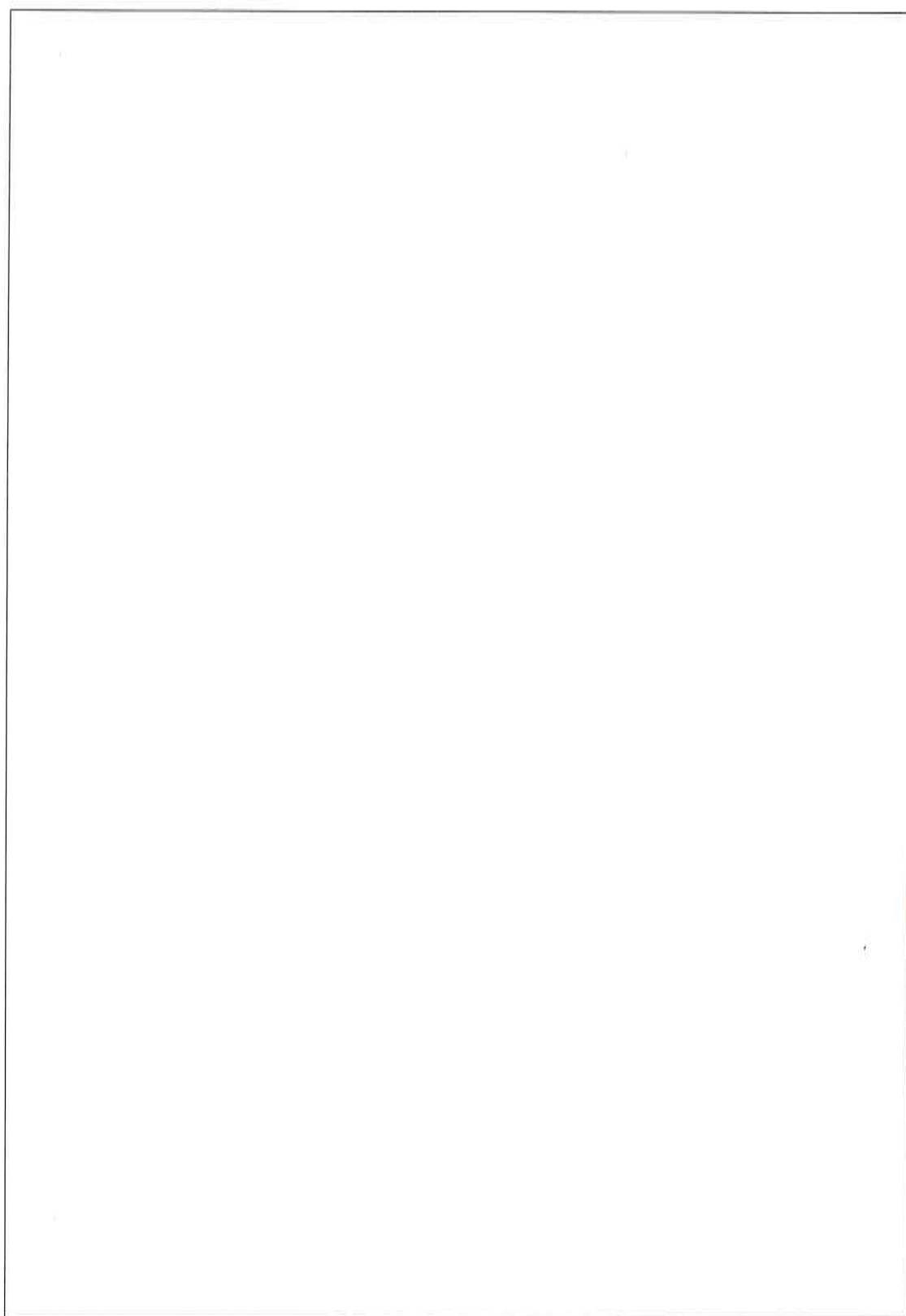
-  _____

-  _____

A Notária,

 _____

Foi emitida Fatura/Recibo nº 78 /001/2024 li.





Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código de Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada pela Notária Andreia Cristiana Teixeira Marques, com Cartório em Matosinhos, onde se encontram consignados os Estatutos da Associação, com a denominação “ASSOCIAÇÃO DAS COLETIVIDADES DO CONCELHO DE MATOSINHOS”:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1.º

1. É constituída a Associação das Coletividades do Concelho de Matosinhos, como associação sem fins lucrativos que tem por objeto a união das coletividades de Matosinhos com vista à satisfação dos interesses comuns e ao melhor desenvolvimento das suas atividades associativas, nomeadamente nas vertentes de formação, apoio técnico e, no geral, na representação dos interesses e na identificação e estabelecimento dos meios e instrumentos que permitam o acesso à função e desenvolvimento da atividade associativa.
2. Para a realização do seu objeto, competirá à Associação:
 - a) Defender os interesses das coletividades junto dos organismos públicos e privados;
 - b) Promover ações de Formação, Seminários e outras com vista a melhorar o nível dos seus Dirigentes;
 - c) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações;
 - d) Dinamizar novos projetos, relações associativas e promover a cooperação das coletividades a nível local, regional e nacional em articulação com as estruturas representativas distritais e nacionais.

ARTIGO 2.º

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, não tem fins lucrativos e dela podem fazer parte todas as pessoas coletivas, sediadas no Concelho de Matosinhos.

ARTIGO 3.º

A Associação tem a sua sede na Rua Guilherme Felgueiras, n.º 69/71, 4450-153 na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, Concelho de Matosinhos, e poderá por decisão da Assembleia Geral, mudar a sua sede social para qualquer outro local do território concelhio, desde que sejam cumpridos os necessários formalismos legais.

ARTIGO 4.º

1. Para a prossecução dos seus objetivos, a Associação promoverá reuniões com os seus associados, encontros setoriais, seminários, conferências, debates, exposições e todas as demais atividades que à Direção pareçam adequadas e conforme o que estiver estipulado no seu Regulamento Interno.
2. O Regulamento Interno elaborado pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral, pode ser por esta alterado mediante proposta da Direção ou de pelo menos um terço dos Associados, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 5.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e outras contribuições pagas pelos associados;
- b) As receitas de bens próprios;
- c) Todas as receitas que, como as decorrentes da prestação de serviços, resultem do legítimo exercício da sua atividade;
- d) As doações, legados ou heranças aceites por deliberação da Direção e ainda os subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais.



CAPÍTULO II

SÓCIOS

ARTIGO 6.º

1. A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.
2. São sócios da Associação as pessoas coletivas naturais ou sediadas no Concelho de Matosinhos.
3. São sócios fundadores da Associação, com todos os direitos especiais que lhe forem concedidos nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno, os signatários do ato de constituição da Associação e os que forem aceites como sócios efetivos nos seis meses seguintes à data da constituição.
4. Os candidatos a sócios apresentarão a sua proposta que deverá ser apreciada e votada pela Direção nos trinta dias seguintes à apresentação.
5. Da admissão ou não admissão de um candidato poderá qualquer associado reclamar para a Direção que, no prazo de quinze dias, decidirá da reclamação, podendo o associado recorrer desta decisão para a Assembleia Geral que incluirá o recurso na ordem de trabalhos da primeira sessão ordinária seguinte.

ARTIGO 7.º

1. Sem prejuízo dos limites impostos pelos Estatutos e Regulamento Interno, os sócios efetivos são elegíveis para todos os cargos da Associação, sem limite de mandato e têm acesso a todas as atividades da Associação e serviços prestados, usufruindo também de todos os direitos e regalias legais, estatutárias e regularmente concedidas.
2. O sócio que não cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamento Interno da Associação, que deslustrar a Associação ou os seus Dirigentes por comportamento irregular ou por outra forma perturbar o bom funcionamento da Associação, poderá por deliberação da Direção, devidamente fundamentada, ser suspenso do exercício dos direitos associativos até seis meses ou perder a sua qualidade de associado, sem direito à restituição de qualquer parte da quota.
 - a) A Direção tem competência para a pena de suspensão.

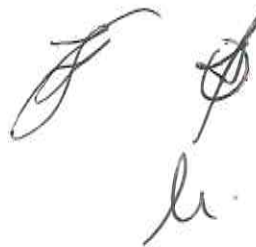
- b) A perda da qualidade de associado será de competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 3. A Direção não poderá privar dos seus direitos qualquer sócio, sem previamente o convidar a defender-se da arguição, a qual será comunicada por escrito.
É trinta dias o prazo de defesa passado o qual a Direção deliberará.
- 4. Da deliberação da Direção pode o sócio recorrer para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias. A Assembleia apreciará o recurso na primeira reunião que tiver e a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 8.º

- 1. Salvo as limitações impostas por lei, os sócios têm direito a:
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo nos Órgãos Sociais;
 - c) Ter acesso a todas as atividades da Associação, beneficiar dos protocolos celebrados entre a Associação e seus parceiros, bem como dos descontos no apoio jurídico e contabilidade;
 - d) Apresentar, por escrito, à Direção, as sugestões que julguem úteis ao progresso e prestígio da Associação e reclamar de todos os atos contrários à lei, aos estatutos e ao regulamento interno;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do presente estatuto;
 - f) Usufruir de todos os demais direitos e regalias legais, estatutárias e regularmente concedidas.

ARTIGO 9.º

- 1. Os sócios têm o dever de:
 - a) Contribuir, quanto possível, para o seu prestígio promovendo o seu engrandecimento e desenvolvimento;
 - b) Manter em dia o pagamento da sua quotização para usufruir dos direitos previstos nos termos da al. c), do n.º 1, do artigo 8.º dos presentes Estatutos e arts. 5.º e 6.º, do Regulamento Interno.

- 
- c) Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamento interno e acatar as resoluções dos Órgãos Sociais;
 - d) Desempenhar com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
 - e) Tomar parte das Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
 - f) Não cessar a sua atividade associativa, sem prévia participação escrita à Direção;
 - g) Participar por escrito à Direção, no prazo de trinta dias, as mudanças de sede ou local de cobrança.

ARTIGO 10.º

1. Os sócios pagarão uma quota anual no valor fixado no Regulamento Interno.
2. A Direção poderá, por período limitado e a determinar a isenção do pagamento de quota, desde que tal corresponda a determinada estratégia de crescimento da Associação.
3. Os sócios que estiverem em incumprimento de pagamento de quotas relativo ao período de 1 (um) ano, depois de advertidos por carta registada, para as liquidarem, não o fizerem no prazo de trinta dias, não gozarão dos direitos presentes nos estatutos.

ARTIGO 11.º

A representação dos associados na Associação Concelhia, será feita através de um Delegado efetivo ou suplente devidamente credenciado.

CAPÍTULO III **ORGÃOS SOCIAIS**

ARTIGO 12.º

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto por mandatos de quatro anos, sem prejuízo da reeleição.

3. Os órgãos ou seus membros eleitos em substituição de órgãos ou membros demissionários ou destituídos, apenas completarão o mandato em curso.
4. Qualquer órgão ou seu membro poderá ser destituído, por motivo justificado, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pela Direção ou por um grupo de pelo menos um terço dos associados.

ARTIGO 13.º

1. A Direção administra e representa a Associação para todos os efeitos legais.
2. A Direção é composta por um Presidente e um número mínimo de quatro Vice-Presidente eleitos em lista e para mandatos de quatro anos, sendo a sua composição sempre por um número ímpar de membros.
3. Compete à Direção dirigir e fomentar toda a atividade da Associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos de funcionamento internos e nomear membros ou comissões para a auxiliarem nas suas funções.
4. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e um Vice-Presidente ou, na falta ou impedimento do Presidente, dois Vice-Presidente.
5. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.
6. A convocação é feita pelo presidente, podendo a Direção deliberar com a presença da maioria dos seus titulares; as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direto, o voto de desempate.

ARTIGO 14.º

1. Compete à Direção, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do seu fim social;
 - b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - c) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e apresentá-lo à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - f) Elaborar os regulamentos internos de funcionamento que se mostrem necessários;

- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Zelar pelos interesses da Associação, promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;
- i) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação;
- j) Deliberar sobre as propostas de admissão de novos sócios;
- k) Deliberar sobre a aplicação aos associados das sanções segundo os estatutos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas competências;
- m) Solicitar aos respetivos presidentes, a convocação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral quando o julgar necessário;
- n) Guardar todas as atas e registos contabilísticos respeitantes à vida associativa;
- o) Ter patente, por oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral ordinária, o Relatório e a Conta de gerência, documentos e livros, de modo a poderem ser consultados pelos associados;
- p) Receber e entregar, a benefício de inventário, todos os bens e valores;
- q) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- r) Deliberar sobre outras matérias que entender por conveniente para os interesses da Associação, omissos nos presentes estatutos e Regulamento Interno;
- s) Seguir os demais deveres legais, estatutários e regularmente concedidos.

ARTIGO 15.º

1. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração.
2. Serão excluídos da responsabilidade coletiva de qualquer ato praticado pela Direção, os membros que expressamente tenham votado contra e apresentado a respetiva declaração de voto, a qual fará parte integrante da respetiva ata.
3. Os demais casos de exclusão de responsabilidade são remetidos para o plasmado no regulamento interno

ARTIGO 16.º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos e os trabalhos são dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um primeiro e segundo-Secretário.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente por *e-mail* a todos os associados com, pelo menos, oito dias de antecedência, nela contendo o dia, hora, local e respetiva ordem de trabalho.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.
4. As reuniões ordinárias efetuar-se-ão até trinta e um de março e até trinta e um de dezembro. A primeira apreciará obrigatoriamente o Relatório e as Contas da gerência relativas ao ano anterior e a segunda para apreciação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.
5. A Assembleia Geral poderá funcionar legalmente desde que à hora marcada estejam presentes pelo menos a maioria dos seus associados ou com aqueles que estejam presentes trinta minutos depois.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária se exija outro número de votos.
7. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
8. As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos, no mínimo, de todos os associados.
9. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas por sócios, só terão lugar desde que estejam presentes pelo menos setenta e cinco por cento dos requerentes.
10. A representação nas Assembleias Gerais será feita através de um Delegado, devidamente credenciado, efetivo ou suplente de cada Coletividade, com direito a um voto.

ARTIGO 17.º

1. São da competência da Assembleia Geral:

- 
- 
- a) A destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
 - b) A aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
 - c) A aprovação do Relatório e as Contas;
 - d) Seguir os demais deveres legais, estatutários e regularmente concedidos.

ARTIGO 18.º

Compete, em especial, ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar e rubricar, conjuntamente com os Secretários, as atas da Assembleia Geral a que presidir, bem como quaisquer outros documentos emanados da Mesa;
- c) Dar posse aos Órgãos Sociais;
- d) Despachar os requerimentos solicitando certidões de atas ou de outros documentos pertencentes à Mesa;
- e) Outras competências que lhe sejam cometidas por regimento de funcionamento da Assembleia Geral.
- f) Seguir os demais deveres legais, estatutários e regularmente concedidos.

ARTIGO 19.º

Aos Secretários da Mesa compete auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos, na elaboração do expediente, na elaboração e assinatura das atas e executar todos os serviços que por este lhes forem cometidos.

ARTIGO 20.º

A Assembleia Geral só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 21.º

1. O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os atos administrativos da Direção e zela pelo exato cumprimento dos estatutos e Regulamento Interno da Associação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

3. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos trimestralmente para fiscalizar as contas da Direção. Dará o seu parecer obrigatoriamente a propostas financeiras, relatórios de contas de gerência, plano de atividades e orçamentos apresentados pela Direção à Assembleia Geral.
4. A convocação é feita pelo Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
5. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto direto, o voto de desempate.
6. Das reuniões do Conselho Fiscal serão elaboradas atas.

ARTIGO 22.º

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Fornecer à Direção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
 - d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, bem como do Orçamento, para serem presentes à Assembleia Geral;
 - e) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar necessário.
 - f) Seguir os demais deveres legais, estatutários e regularmente concedidos.
2. Cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal pode exercer, isoladamente, as atribuições designadas nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO 23.º

A cada um dos membros do Conselho Fiscal compete, especialmente:

- a) Presidente: convocar reuniões, dirigir os trabalhos e representar o Conselho Fiscal;
- b) Secretário: redigir e mandar lavrar as atas das reuniões;

- c) Relator: prover todo o expediente e redigir os pareceres.
- d) Seguir os demais deveres legais, estatutários e regularmente concedidos.

ARTIGO 24.º

Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais, aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

CAPÍTULO IV ***ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO ASSOCIATIVA***

ARTIGO 25.º

1. A Associação das Coletividades do Concelho de Matosinhos, será parte integrante, com deveres e direitos de toda a organização associativa, Nacional e Distrital, nomeadamente da Federação das Coletividades do Distrito do Porto.

ARTIGO 26.º

São deveres da Associação das Coletividades do Concelho de Matosinhos, para com a Federação Distrital e Confederação.

- a) Estar inscrita como associada desta e representar todas as Coletividades inscritas ou não na Federação Distrital;
- b) Proceder ao pagamento das respetivas cotizações, anualmente até trinta e um de março;
- c) Participar nas atividades gerais desta e informar a Federação das atividades que desenvolve;
- d) Cumprir as orientações dimanadas da Federação, através dos seus Órgãos Sociais;
- e) Cumprir o estipulado nos estatutos e no regulamento interno da Federação.

ARTIGO 27.º

São direitos da Associação das Coletividades do Concelho de Matosinhos, na Federação Distrital:

- a) Participar nos Órgãos a eleger da Federação e por inerência na sua direção, no cargo de Vice-Presidente, através do seu Presidente;
- b) Propor e eleger elementos seus para os Órgãos Sociais da Federação;
- c) Participar ativamente nas decisões e orientações dimanadas da Federação, para o Movimento Associativo;
- d) Ter direito aos benefícios gerais atribuídos pela Administração Central ou outras entidades, que a Federação conseguir.

CAPÍTULO V ***DISPOSIÇÕES GERAIS***

ARTIGO 28.º

Os Estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse efeito, e requerida pela Direção ou por um grupo de pelo menos trinta associados, e aprovados por três quartos do número dos associados presentes, de acordo com o artigo cento e setenta e cinco ponto três da Legislação das Associações.

ARTIGO 29.º

O Regulamento Interno regulará os demais aspetos do funcionamento da Associação, no estrito respeito da lei e dos presentes Estatutos, podendo estipular tudo o mais que necessário se torne à sua atividade, designadamente o valor e o prazo de pagamento da quota como condição do exercício dos direitos sociais dos associados, regulamento eleitoral, Delegações, etc.

CAPÍTULO VI *DISPOSIÇÕES FINAIS*

ARTIGO 30.º

Os casos omissões e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta com os órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao presidente da mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais de Direito.



João Paulo Vento

A Notariz,

António Luís Vento

